



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CH

Processo Administrativo Nº 001/2022/GOV

Regido Conforme a Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS (s), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

PREÂMBULO

O Município de Pedra Branca/CE, por meio das Unidades Gestoras - *Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura e Pecuária, e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social*, e ainda através da Comissão de Publicização conforme Portaria nº 020/2022, datada de 07 de janeiro de 2022, na forma e condições estabelecidas no presente **EDITAL**, promove a **CHAMADA PÚBLICA/CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as instituições sem fins lucrativos interessadas possam se **QUALIFICAR**, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social – OS (s), NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE/CE, visando a possível formalização futura de Contrato de Gestão. considerando a Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.



OBJETO	QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - O S (s), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.
EDITAL	001/2022-CH
ÓRGÃOS INTERESSADOS	Secretária de Saúde, a Sra. Maria Vanderlúcia Felipe; Secretária do Trabalho e Assistência Social, a Sra. Maria Camila Lima Cavalcante; Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Eudasio Fernandes Cezar; Secretário de Cultura e Turismo, o Sr. Everton do Nascimento; Secretário de Esportes, o Sr. Sebastião Alves de Mesquita Filho; Secretário de Agricultura e Pecuária, o Sr. Reginaldo Sousa da Cruz, e o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. Carlos André Gomes Severiano.
ESPÉCIE	CHAMADA PÚBLICA/CONVOCAÇÃO PÚBLICA
HORÁRIO, DATA	OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E O REQUERIMENTO serão recebidos: Das 08 horas às 12 horas . De 22 de FEVEREIRO de 2022 à 31 de DEZEMBRO de 2022 . De Segunda à Sexta-feira e em dias úteis .
FORMA DE CONTATO	No(s) endereço(s): na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro - CEP 63.630.000 PEDRA BRANCA/CE - no e-mail pgmpedrabranca@gmail.com .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	No Endereço: Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro - CEP 63.630.000 PEDRA BRANCA/CE. No site do município <u>Sítio eletrônico: http://www.pedrabranca.ce.gov.br</u> e no site do TCE - Tribunal de Contas dos Municípios http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes

FORMAS DE CONTATO, ESCLARECIMENTOS, CONSULTAS, RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E/OU OUTROS:

No(s) endereço(s): Presencialmente na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro - CEP 63.630.000 PEDRA BRANCA/CE - no e-mail pgmpedrabranca@gmail.com.

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, requerimentos, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico <http://www.pedrabranca.ce.gov.br> (Site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE) ou na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro - CEP 63.630.000 PEDRA BRANCA/CE.



A presente Qualificação será realizada pela Comissão Permanente conforme Lei Municipal, nomeada pela Portaria nº 020/2022 e por comissão especialmente designada e nomeada. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados no portal transparência da Prefeitura. Integram como anexos deste Edital os seguintes documentos:

- ANEXO I - MODELO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OS(s);
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO A MENOR;
- ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 758/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021
- ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL Nº 31A/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021
- ANEXO VI - PORTARIA Nº 020/2022, DATADA DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos o(s) endereço(s): Presencialmente na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro - CEP 63.630.000 PEDRA BRANCA/CE - no e-mail pgmpedrabranca@gmail.com.

DAS ÁREAS DE INTERESSE POSSÍVEIS

As áreas de interesse possíveis são as seguintes: DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a *Qualificação como Organizações Sociais - OS (s), sem fins lucrativos, de utilidade pública, com o objetivo de gerenciamento, execução e administração, com vistas à celebração de Contrato de Gestão que cujas atividades sejam dirigidas nas áreas da saúde, da pesquisa científica, do desenvolvimento e extensão tecnológica, da proteção e a preservação do meio ambiente, da cultura, do esporte e lazer, da assistência social e a gestão e formação de recursos humanos no âmbito do município de Pedra Branca-CE.*

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos a gerenciamento e prestação de serviços dirigidas nas áreas da saúde, da pesquisa científica, do desenvolvimento e extensão tecnológica, da proteção e a preservação do meio ambiente, da cultura, do esporte e lazer, da assistência social e a gestão e formação de recursos humanos, e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.



2.2. Serão vedadas, sob qualquer hipótese, as participações de:

2.2.1. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de PEDRA BRANCA/CE, e ou, qualquer outro nos Estados do nosso país, enquanto durarem os efeitos da sanção;

2.2.2. Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

2.2.3. Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do Município de PEDRA BRANCA/CE;

2.2.4. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.2.5. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.2.6. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.2.7. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.2.8. As cooperativas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Publicização em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos;

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias antes da data marcada para a entrega dos documentos, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Publicização por meio do endereço eletrônico: e-mail pgmpedrabranca@gmail.com.

3.5. A Comissão de Publicização apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no endereço eletrônico pgmpedrabranca@gmail.com, para ciência dos interessados.





3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas No site do município **Sítio eletrônico:** <http://www.pedrabranca.ce.gov.br> e no site do TCE – Tribunal de Contas dos Municípios <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, para ciência dos interessados.

3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no § 4 do art. 21 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

4.1. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de >> de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, das 08h00min às 12h00min, na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro – CEP 63.630.000 PEDRA BRANCA/CE, aos cuidados da Comissão de Publicização. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico <http://www.pedrabranca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

4.2. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via na data, horário e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da forma explanada no preâmbulo deste edital.

4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

4.5. Após a entrega do envelope, a Comissão de Publicização não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão de Publicização;





4.5.2. Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão de Publicização, desde que precedida de requerimento.

4.6. O requerimento (ANEXO I, Modelo I) deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 6 e seus subitens do presente Edital.

4.7. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão de Publicização, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.8. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.

4.9. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.

4.10. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Publicização e pelos representantes das participantes presentes no ato.

4.11. O interessado será comunicado via e-mail oficial quanto a data da sessão pública de abertura de seu envelope, tomando assim ciência, não sendo obrigado a sua presença na sessão, outrora a Comissão de Publicização deverá publicar o resultado do julgamento da sua QUALIFICAÇÃO, para fins de prazo recursal, quando o representante se fizer presente à sessão poderá então renunciar ao prazo recursal na própria sessão constando o declínio em ata. No e-mail a ser enviado pela Comissão de Publicização deverá constar no mínimo: data, hora e local da sessão pública, podendo ser definida nova data, a critério da Comissão de Publicização, por meio de ato devidamente motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município e com a comunicação por correspondência eletrônica às entidades que apresentaram documentação.

5. DO REQUERIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo I - Modelo de Requerimento deste edital, será dirigido a Secretaria da área de interesse bem como a Comissão de Publicização, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida firma em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente Edital, na Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação.



5.2. A Organização Social O S (s) poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente CHAMADA PÚBLICA, para a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social, deverá ser apresentada cópia autenticada do ato constitutivo, indicando tal condição, ou seja, documentos comprobatórios do seu representante legal constituído.

5.3. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Comissão de Publicização antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

5.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

5.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Publicização e juntados ao processo administrativo.

5.6. **DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Conforme Preâmbulo do Edital as Organizações Sociais O S (s) interessadas deverão protocolizar seus envelopes, junto à Comissão de Publicização, os envelopes de HABILITAÇÃO, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
À COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO**

ÁREA DE INTERESSE: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-CH

OBJETO: QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - O S (s), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

REQUERENTE:

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____



6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

6.1. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. Informações gerais sobre a participante:

- Requerimento de Qualificação como OS, dirigido à Comissão de Publicização, Secretaria e área de interesse e ainda em atenção a Comissão de Publicização, por meio de requerimento escrito, conforme **ANEXO I**;

6.1.2. Comprovação de requisitos específicos para a **HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Ato Constitutivo Estatuto Social atualizado e devidamente registrado, dispendo sobre:

- Natureza Social de seus objetivos relativos à área DE ATUAÇÃO;
- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- Composição e atribuições da diretoria;
- Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;



III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Organização Social, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Processo Seletivo;
- Certidão Negativa de Débitos referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Certidão de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT e as alterações da Lei nº 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

IV - Cópia do de Balanço Patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VI - Cópia de Regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;

VII - DECLARAÇÕES CONFORME ANEXOS DO EDITAL

- Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento bem como contratar ou licitar com a administração pública, nos moldes o **ANEXO II**;
- Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO III**.

6.2. A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6.2.1. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (fac-símile).



7. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS

7.1. A Comissão de Publicização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de Requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social - OS no âmbito do Município de PEDRA BRANCA/CE, para análise do pedido de qualificação.

7.2. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a Comissão de Publicização deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie, e se apresentou toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

7.3. A Comissão de Publicização elaborará relatório opinando a respeito da qualificação da participante como OS e o encaminhará à autoridade competente da Secretaria de interesse competente, para despacho conclusivo.

7.3.1. É condição para decisão do Prefeito Municipal pela qualificação da participante, ter a entidade recebido parecer favorável quanto à sua qualificação como OS - Organização Social da autoridade competente da Secretaria de interesse competente.

7.4. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de PEDRA BRANCA/CE, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Parecer Jurídico e Decreto Municipal que qualificará a OS - Organização Social.

7.5. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como OS - Organização Social no âmbito do Município de PEDRA BRANCA/CE, serão publicadas suas razões no **Sítio eletrônico**: <http://www.pedrabranca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

7.5.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

- a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Credenciamento;
- b) A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

8. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Do ato do Prefeito Municipal que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da autoridade competente ou ainda parecer jurídico desfavorável



pela Procuradoria Geral do Município, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

8.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

8.2.1. Apresentando o pedido na forma do item 8.2, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.

8.3. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

8.4. A autoridade competente da Secretaria da área de interesse deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

8.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

9.1. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade competente da Secretaria da área de interesse deverá HOMOLOGAR o resultado e o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Município.

8.2. A Qualificação da entidade como O S – Organização Social, será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão de Publicização com amparo na Legislação Municipal e Federal, que proferirá manifestação.

10.2. A Qualificação de entidade como OS no âmbito do Município de Pedra Branca/CE, por Decreto do Prefeito Municipal, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivos a qualquer tipo de repasse financeiro.

10.3. As entidades qualificadas como O S – Organização Social poderão participar de processo de Seleção Pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da



Legislação municipal vigente, para a escolha de O S – Organização Social apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

10.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do Requerimento de Qualificação, sendo que a Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA/CE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Qualificação.

10.5. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA/CE, através da Comissão de Publicização, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da Qualificação.

10.6. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (Vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

11. DO FORO

11.1. É competente o foro do Município de PEDRA BRANCA - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Processo de Chamada Pública e Qualificação dele decorrente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a serem vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

12.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de PEDRA BRANCA - CE.

12.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos SEUS Anexos:

Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA /CE, em 21 de fevereiro de 2022.

Francisca Ivânia de Souza Bezerra
Procuradora-Geral do Município
Presidente da Comissão de Publicização



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

(02 vias - sendo 01 (uma) via dentro do envelope e outra fora)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CH

OBJETO: QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - O S (S), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À SECRETARIA DE _____

À COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE >>>>>>>>>>>>>>>/CE

ÁREA DE INTERESSE _____

REQUERENTE:

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ N.º _____

ENDEREÇO _____

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, (descrever a qualificação do representante legal), vem requerer sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área de _____ no âmbito do Município de >>>>>>>>>>>>>>>/CE, observado nas áreas da saúde, da pesquisa científica, do desenvolvimento e extensão tecnológica, da proteção e a preservação do meio ambiente, da cultura, do esporte e lazer, da assistência social e a gestão e formação de recursos humanos no âmbito do município de >>>>>>>>>>>>>>>/CE, visando a possível formalização futura de Contrato de Gestão. considerando a Lei Municipal n.º 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal n.º 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas no Edital de Chamada Pública N.º >>>>>>>, juntando para tanto em anexo no envelope, a documentação necessária.

Declaro para os devidos fins, que esta entidade não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou constas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constantes no envelope lacrado: _____ / _____ - FOLHAS.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Nome do Representante Legal

CPF N.º _____ - _____



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CH

OBJETO: QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – O S (s), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para participar no procedimento bem como QUALIFICA-SE/FORMALISAR CONTRATO DE GESTÃO com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CH

OBJETO: QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – O S (S), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF N.º _____ - ____



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



ANEXO IV

**LEI MUNICIPAL
Nº 758/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 758/2021

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, **SR. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA**, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde, atendidos os requisitos previstos nesta presente Lei.

Parágrafo Único – Os convênios ou contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não restarão prejudicados.

Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I – A comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social dos seus objetivos relativos à área de atuação ora determinada;
- b) finalidade não lucrativa, tendo a instituição como obrigatoriedade o investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do desenvolvimento das próprias atividades;
- c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
- e) a entidade tem como responsabilidade possuir um órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



- f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma como o estatuto permitir e dispor;
- h) composição e atribuições da diretoria;
- i) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;
- II - Haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que vai ser mencionado posteriormente nessa mesma Lei.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda os seguintes critérios:

§ 1º - Entidade que ainda não tem nenhuma participação do Poder Público em seu Estatuto:

I - Deverá ser composta por:

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% de membros a serem indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% dos membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 2º - A composição que trata o inciso I, § 1º, do presente artigo, não será exigida, pelo Poder Público local, quando a Entidade já for reconhecida como Organização Social, em outro Município ou Estado, deste que comprove tal reconhecimento.

Art. 4º - Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da respectiva entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos que for apresentado;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria conforme a necessidade;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

SEÇÃO III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 2º - A composição que trata o inciso I, § 1º, do presente artigo, não será exigida, pelo Poder Público local, quando a Entidade já for reconhecida como Organização Social, em outro Município ou Estado, deste que comprove tal reconhecimento.

Art. 4º - Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da respectiva entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos que for apresentado;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria conforme a necessidade;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

SEÇÃO III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com objetivo à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, *caput*, desta lei.

§ 2º - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 3º - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 6º - Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

Art. 7º - Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - O Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II - O Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com objetivo à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, *caput*, desta lei.



§ 2º - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 3º - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 6º - Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

Art. 7º - Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - O Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II - O Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro da referida entidade.

§ 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória qualificação e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 9º - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo do que foi disposto no art. 9º desta Lei, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de uso indevido de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o que assevera o Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO V
Da Intervenção





Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A intervenção será procedida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, revogando-se expressamente o decreto de intervenção.

SEÇÃO VI

Da Desqualificação

Art. 12 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social, quando for observado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

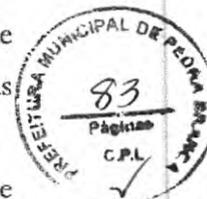
SEÇÃO VII

Do Fomento

Art. 13 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos, visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - São assegurados às Organização Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.





§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permuta de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 15 - É facultativo ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante do cargo de primeiro ou segundo escalão na Organização Social.

Seção VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 16 - São recursos financeiros das Organizações Sociais:

- I - As dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II - As subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
- III - As receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - As doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V - Os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI - Outros recursos que lhes venham ser destinados.

CAPÍTULO II

Do Programa Municipal de Publicização

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 17 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que tem como objetivo permitir a absorção pelas Organizações Sociais das atividades referidas no art. 1º desta lei, desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados qualitativas e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II

Da Absorção de Atividades pelas Organizações Sociais

Art. 18 - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, observados os seguintes preceitos:

I - Os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS."

§ 1º - A Secretaria de Administração e Finanças do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

Seção III

Da Comissão Municipal de Publicização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - Aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

II - Emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito(a) Municipal;

III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - Aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - Aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 20 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I - O Controlador Geral do Município;

II - O Secretário da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

III - O Procurador-Geral do Município;

IV - O Secretário da secretaria da área de atividade autorizada.

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos II, III e IV, são natos e os referidos no inciso V, será designado pelo Prefeito(a) Municipal, mediante indicação da Câmara Municipal de Pedra Branca, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 2 (duas) reconduções.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 22 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

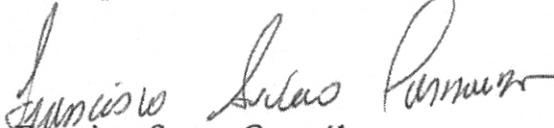


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 12 de Maio de 2021.


Francisco Severo Carmaúba

Prefeito Municipal de Pedra Branca





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
ESTADO DO CEARÁ



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N° 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, N° 10/ Centro, a Lei N° 758/2021, de 12 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 12 de Maio de 2021.

Francisco Severo Carnaúba
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



ANEXO V

**DECRETO MUNICIPAL
Nº 31A/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 031/A,

DE 24 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 758/2021, DE 12 MAIO DE 2021, QUE TRATA DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Francisco Severo Carnaúba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e; confere, em especial a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 758/2021 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o programa de incentivo às Organizações Sociais e o processo de qualificação destas entidades;

CONSIDERANDO que a citada Lei Municipal nº 758 de 21 de maio determina em seu art. 17, que o Programa Municipal de Publicização poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

CONSIDERANDO reconhecimento do Terceiro Setor como um setor constituído por "associações civis sem fins lucrativos que não são de propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e que estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público";

CONSIDERANDO o marco das Organizações Sociais como modelo mais fácil e direto para o exercício do controle social, visto que prever a participação de representantes dos diversos segmentos representativos da sociedade civil nos conselhos de administração.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Municipal de Publicização - PMP, destinado à absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos do Município pelas organizações sociais a serem qualificadas conforme o disposto em seu art. 17, da Lei nº 758, de 12 de maio de 2021 e neste Decreto, será implementado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - alinhamento aos princípios e aos objetivos estratégicos da política pública correspondente, respeitadas as especificidades de regulação do setor;

II - ênfase no atendimento ao cliente-cidadão;

III - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados; e

IV - controle social das ações de forma transparente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

Seção I

Das diretrizes para qualificação de organizações sociais

Art. 2º Poderão ser qualificadas como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e à saúde, atendidos as diretrizes de políticas públicas e as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 758/2021, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

§ 1º O prazo para apresentação dos documentos necessários para a qualificação como Organização Social, não será inferior a 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato de convocação dos interessados.

§ 3º A entidade privada somente poderá ser qualificada como organização social após apresentar a documentação comprobatória hábil, conforme o disposto nos art. 2º art. 3º art. 4º da Lei nº 758, de 2021.

Art. 5º A qualificação de organização social obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - o processo de qualificação vinculará as partes à assinatura do contrato de gestão;
- II - o objeto social da entidade, definido em seu estatuto, será aderente à atividade a ser publicizada;
- III - os órgãos e as entidades públicos representados no Conselho de Administração da entidade privada serão aqueles diretamente responsáveis pela supervisão, pelo financiamento e pelo controle da atividade; e
- IV - os representantes da sociedade civil no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela organização social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 6º O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- I – Publicação do Edital
- II - seleção da entidade privada sem fins lucrativos;
- III - publicação do ato de qualificação; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



IV - celebração do contrato de gestão.

Seção II

Da decisão de publicização



Art. 7º A proposta de publicização das atividades de que trata o art. 1º da Lei nº 758, de 12 de maio de 2021, será encaminhada pela Comissão de Seleção e Avaliação para a Comissão Municipal de Publicização, que de forma devidamente justificada, explicitará as razões que fundamentam a conveniência e a oportunidade da opção pelo modelo das organizações sociais.

§ 1º A fundamentação de que trata o caput conterá todas as informações pertinentes à tomada de decisão, entre as quais:

I - a descrição das atividades;

II - a análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicos responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social;

III - os objetivos em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social;

IV - a demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por organização social, em substituição à atuação direta do Município, considerados os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;

V - as informações sobre cargos, funções, gratificações, recursos orçamentários e físicos que serão desmobilizados, quando a decisão implicar em extinção de órgão, entidade ou unidade da administração pública responsável pelo desenvolvimento das atividades;

VI - análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a entidade privada selecionada;

VII - previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais; e

VIII - a estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes.

§ 2º A decisão da publicização será efetuada em ato conjunto da Comissão de Publicização, e se for o caso, com anuência do Chefe do Executivo, e publicada nos meios oficiais de publicidade.

Seção III

Da seleção da entidade

Art. 8º A seleção da entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como organização social será realizada pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora da área e observará as seguintes etapas:

I - divulgação do chamamento público;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



- II - recebimento e avaliação das propostas;
- III - publicação do resultado provisório;
- IV - fase recursal; e
- V - publicação do resultado definitivo.

Parágrafo único. O atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º da Lei nº 758, de 2021, será observado durante todo o processo de seleção.

Art. 9º Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 12 da Lei nº 758, de 2021, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, e

e) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo município do domicílio da instituição

Art. 10. O processo de seleção da entidade privada se iniciará com a divulgação de chamamento público pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora da atividade, que definirá, entre outros aspectos:

I - os requisitos a serem atendidos pelas entidades privadas interessadas para fins de habilitação;

II - a documentação comprobatória exigida;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



III - a relação dos órgãos e das entidades públicas e a relação mínima das entidades da comunidade beneficiária dos serviços que deverão estar representados no Conselho de Administração como membros natos;

IV - as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade em processo de publicização, se for o caso;

V - as disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;

VI - o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o recebimento das propostas a contar da data de divulgação do instrumento convocatório;

VII - as etapas do processo de seleção e avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas;

VIII - os critérios específicos de seleção e avaliação; e

IX - os recursos administrativos e os seus prazos previstos em edital.

Art. 11. A seleção e avaliação das propostas contemplará, sem prejuízo de outros critérios:

I - a abrangência de representação da comunidade beneficiária no Conselho de Administração e no quadro social.

II - o nível de aderência da proposta de trabalho à fundamentação de que trata o § 1º do art. 7º.

Art. 12. A seleção das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no chamamento público será realizada por comissão de seleção e avaliação especialmente criada para esta finalidade pela Secretaria do órgão supervisor ou pela entidade supervisora e encaminhada para a Comissão Municipal de Publicização para emitir parecer quanto à qualificação da entidade como organização social.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as comissões de que trata o caput servidores que tenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administração pública municipal ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

§ 2º À Comissão de Seleção e Avaliação de que trata o caput competirá a avaliação das entidades privadas participantes quanto ao atendimento dos requisitos legais, das diretrizes e dos critérios estabelecidos neste Decreto e dos critérios definidos no chamamento público.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no chamamento público, a comissão responsável pela seleção e avaliação elaborará relatório conclusivo, que explicitará:

I - o atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;

II - a relação das entidades privadas habilitadas;

III - as entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos neste Decreto; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



IV - nos casos de mais de uma entidade privada participante habilitada, a escolha justificada da entidade privada que melhor atendeu aos critérios estabelecidos no art. 11.

§ 4º A decisão da comissão de seleção e avaliação será publicada nos meios oficiais de publicidade e a íntegra do relatório será publicada no sítio eletrônico oficial do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

§ 5º Da decisão de que trata o § 4º caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação nos meios oficiais de publicidade, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

§ 6º A comissão recorrida terá o prazo de até 02 (dois) dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o § 5º, para análise.

§ 7º Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados à autoridade superior, após prévio parecer da Procuradoria Geral do Município, para decisão sobre o recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de decisão a que se refere o § 6º.

§ 8º A decisão final de qualificação da entidade privada como organização social será realizada por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, que mediante decreto fundamentado no relatório de avaliação, poderá declarar a qualificação da instituição.

§ 9º A decisão final será publicada em meios oficiais.

Seção IV

Da publicação do ato de qualificação

Art. 13. A qualificação de entidade privada como organização social será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal, a partir de proposição do Secretário supervisor da área.

Parágrafo único. O ato de qualificação de entidade privada como organização social será específico e indicará a entidade privada qualificada, a atividade, o número do processo administrativo relativo ao chamamento público e a identificação do órgão ou da entidade da administração pública municipal cujas atividades serão absorvidas pela organização social.

Seção V

Da celebração do contrato de gestão

Art. 14. O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto nos art. 5º, § 1º, § 2º e art. 7º da Lei nº 758, de 2021.

§ 1º O procedimento de seleção das organizações sociais assim qualificadas, para fins de consecução de contrato de gestão, será precedido de Chamamento Público, o qual deverá ser divulgado nos meios oficiais de publicidade do Município e deverá obedecer ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para recebimento de propostas a contar da data de divulgação do instrumento convocatório;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.

§ 3º O contrato de gestão, de vigência plurianual, poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante acordo entre as partes.

§ 4º Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.

§ 5º Da decisão que selecionar a organização social caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação nos meios oficiais de publicidade, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida, sendo concedido prazo de igual período para contrarrazões.

§ 6º A comissão recorrida terá o prazo de até 02 (dois) dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o § 5º, para análise.

§ 7º Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados à autoridade superior, após prévio parecer da Procuradoria Geral do Município, para decisão sobre o recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de decisão a que se refere o § 6º.

Art. 15. Fica autorizada a inclusão de metas relativas a atividades intersetoriais no contrato de gestão mantido com o órgão supervisor ou a entidade supervisora, desde que consistentes com os objetivos sociais da entidade privada e com o ato de qualificação da organização social.

§ 1º A autoridade supervisora será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução das metas relativas às atividades intersetoriais, por meio da comissão de avaliação e monitoramento do contrato de gestão.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, é admitido o compartilhamento do financiamento das atividades da organização social pelas entidades ou pelos órgãos representados no Conselho de Administração da entidade privada como membros natos e o órgão ou a entidade cofinanciador deverá figurar como interveniente no contrato de gestão e como partícipe da comissão de avaliação e monitoramento.

Art. 16. O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§ 1º A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados para a atividade publicizada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.

§ 2º A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade publicizada.

§ 3º O contrato de gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no § 1º.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. O órgão supervisor ou a entidade supervisora deverá, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 758, de 2021 introduzir cláusulas no contrato de gestão que disporão sobre:

I - a vinculação obrigatória dos recursos de fomento público com metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;

II - criação de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

III - limite prudencial de despesas com pessoal em relação ao valor total de recursos do contrato de gestão e mecanismos de controle sistemático pela autoridade supervisora; e

IV - definição de critérios e limites para a celebração de contratos de prestação de serviços pela organização social com outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou de outros instrumentos de parceria.

Seção VI

Do orçamento

Art. 18. O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.

§ 1º Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§ 2º A autoridade supervisora ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º O valor mencionado no § 2º será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo.

§ 4º Na hipótese de financiamento compartilhado, conforme estabelecido no § 2º do art. 15, com aportes de recursos de dotações de mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal, os aportes serão incluídos nas propostas orçamentárias no montante assumido por cada órgão ou entidade, que os repassarão à organização social com obediência ao cronograma de desembolso financeiro pactuado no contrato de gestão.

§ 5º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

Seção VII

Da execução e da avaliação e monitoramento do contrato de gestão

Art. 19. Incumbe ao Conselho de Administração da organização social exercer as atribuições previstas na Lei nº 758, de 2021, além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O Conselho de Administração aprovará e encaminhará ao órgão supervisor ou à entidade supervisora os relatórios gerenciais e de atividades da organização social que serão elaborados pela diretoria.

§ 2º A comissão de avaliação e monitoramento prevista no § 2º do art. 8º da Lei nº 758, de 2021, avaliará os resultados alcançados pela organização social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida à autoridade supervisora.

§ 3º A autoridade supervisora definirá a área responsável pela supervisão dos contratos de gestão dentro de sua estrutura organizacional vigente.

§ 4º O órgão supervisor ou a entidade supervisora emitirá parecer final em cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão e terá como base as informações constantes dos relatórios emitidos pela comissão de avaliação e monitoramento sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da organização social.

Art. 20. O órgão supervisor ou a entidade supervisora disponibilizará em seu sítio eletrônico:

- I - os atos de chamamento público;
- II - a cópia integral dos contratos de gestão e seus aditivos;
- III - os relatórios de execução de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 758, de 2021, acompanhados das prestações de contas correspondentes; e
- IV - os relatórios apresentados pelas comissões de avaliação e monitoramento.

Seção VIII

Da desqualificação

Art. 21. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

- I - por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora.
- II - pelo encerramento do contrato de gestão;
- III - quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei nº 758, de 2021, e neste Decreto; e
- IV - pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da comissão de avaliação e monitoramento ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

§ 1º Observado o disposto no art. 12 da Lei nº 758 de 2021, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

§ 2º A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvido pela Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora, providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Art. 23. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada, poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "d", da referida Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 24. É vedada a execução de despesa em favor do órgão supervisor ou da entidade supervisora e em desacordo com o objeto do contrato.

Art. 25. É vedada a transferência de recursos de fomento para organização social, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26. Os representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração de organizações sociais deverão ser ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores ou superior, ou equivalente, e serão designados pelo Secretário ou autoridade titular da entidade supervisora da área após a assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único. Cidadãos da sociedade civil com notório saber nas áreas de atuação das organizações sociais poderão ser indicados como representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração, mediante decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

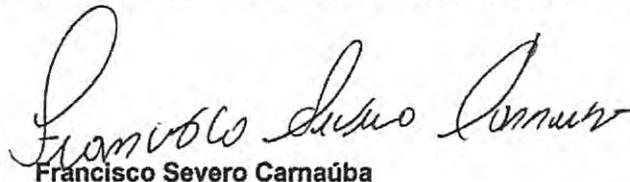
Art. 27. As disposições referentes ao processo de seleção estabelecidos neste Decreto não se aplicam às entidades privadas já qualificadas como organizações sociais.

Art. 28. Os contratos de gestão vigentes serão adaptados às disposições deste Decreto por meio de termo aditivo ou renovação.

Art. 29. O órgão supervisor poderá estruturar programa de capacitação para os representantes nos Conselhos de Administração das entidades privadas qualificadas e para os servidores a cargo da supervisão e da avaliação e monitoramento dos contratos de gestão e para o público-alvo que atue junto às organizações sociais.

Art. 30. O órgão supervisor poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Francisco Severo Carnaúba

Prefeito Municipal de Pedra Branca





PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



ANEXO VI

**PORTARIA DA COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO PORTARIA Nº 020/2022, DE 07 DE
JANEIRO DE 2022**



PORTARIA Nº 020/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, em especial a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 758/2021 de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal Nº 031/A de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal de nº 9.637 de 15 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Publicização para a Qualificação de Organizações Sociais – O S (s) com vistas à celebração de Contrato de Gestão que cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, à Pesquisa Científica, ao Desenvolvimento Tecnológico, à Proteção e Preservação do Meio Ambiente, à Cultura, ao Esporte, à Ação Social e à Saúde no Âmbito do Município de PEDRA BRANCA-CE.

Art. 2º - Ficam assim nomeados os membros da Comissão de Publicização no âmbito do Município de Pedra Branca-CE, passando a ter a seguinte composição:

- I – Controladora-Geral do Município de Pedra Branca, a Sra. Tânia Maria Jorge Benevides;
- II – Secretária de Finanças, Secretária Interina de Planejamento e Gestão e Secretária Interina de Administração do Município de Pedra Branca, a Sra. Antônia Lindaci de Sousa dos Santos;
- III – Procuradora-Geral do Município de Pedra Branca, a Sra. Francisca Ivânia de Souza Bezerra;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IV – Secretária de Saúde, a Sra. Maria Vanderlúcia Felipe; Secretária do Trabalho e Assistência Social, a Sra. Maria Camila Lima Cavalcante; Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Eudasio Fernandes Cezar; Secretário de Cultura e Turismo, o Sr. Everton do Nascimento; Secretário de Esportes, o Sr. Sebastião Alves de Mesquita Filho; Secretário de Agricultura e Pecuária, o Sr. Reginaldo Sousa da Cruz, e o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. Carlos André Gomes Severiano.

V – Representante do Poder Legislativo do Município de Pedra Branca, o Vereador Auricélio Lopes Rodrigues;

§ 1º - O membro do inciso V terá mandato de 02 (dois) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 02 (duas) reconduções nesta Comissão.

§ 2º - A comissão de Publicização será Presidida pela Procuradora-Geral do Município.

Art. 3º - Compete à Comissão de Publicização como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização:

I – Aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

II – Emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III – Propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º da Lei Municipal 758/2021 e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais:

IV – Aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V – Aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto na Lei Municipal 758/2021 e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 4º - As decisões e manifestações da Comissão de Publicização deverão ter a participação e deliberação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º - Os processos de Publicização, de Qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social e de seleção para celebrar o novo Contrato de Gestão, deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 031/A, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal de nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, aos 07 de Janeiro de 2022.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

